CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 7579/2010

Ementa

PREVÊ NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS PÚBLICAS CADEIRAS ADAPTADAS A ALUNOS CANHOTOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/11/2010	**17/11/2010**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10611/2010 - **Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo**

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

Veto Total rejeitado em 03/11/2010 - promulgada pela Câmara.
EDUCAÇÃO - Geral
PROMOÇÃO SOCIAL - Geral
ADIn 0213392-43.2011.8.26.0000 (liminar em 29/08/2011)
Julgada procedente por v.u. (15/02/2012)
Acórdão transitado em julgado em 09/05/2012
Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO

LEI 7579/2010
Fls. 2
proc. 59304

Processo nº. 59.304

LEI Nº. 7.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Prevê nas salas de aula das escolas públicas cadeiras adaptadas a alunos canhotos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 03 de novembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas salas de aula das escolas públicas haverá cadeiras adaptadas a alunos canhotos.

Parágrafo único. As cadeiras referidas no "caput":

I- corresponderão a 5% (cinco por cento) das matrículas;

II- conservar-se-ão em local adequado, para uso imediato.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e dez (11/11/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e dez (11/11/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

rao